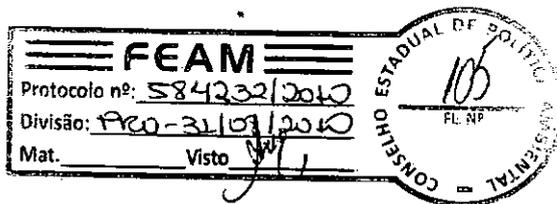


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



PARECER JURÍDICO

Autuado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA	
Processo nº	20559/2005/001/2005	
Referência:	Auto de Infração nº 15534/2005	
Tipo de infração:	1 Gravíssima	Porte: Pequeno

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO EVANGELISTA foi autuada em 05.11.2005 pela prática da infração tipificada no art. 19, Parágrafo 3º, item 6 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02 e pelo Decreto 43.2905/04, que regulamenta a Lei 7.772/80, *in verbis*:

Art. 19(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Pela prática desta infração de natureza gravíssima, foi aplicada, em 20.10.2006 pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF do COPAM, multa no valor de R\$ 26.603,56, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta.

O autuado, regularmente notificado, não apresentou Pedido de Reconsideração,

O Município firmou o TAC- Termo de Ajustamento de Conduta, em 12.12.2006.



II – ANÁLISE JURÍDICA

O AI foi lavrado por constatar que o município cometeu infração ambiental de natureza gravíssima," por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto-lixão.

As infrações estão plenamente caracterizadas, conforme o Relatório de Vistoria N ° 015799/2006, na Visita Técnica, composta de Levantamento Fotográfico, realizada em 20.06.06 no depósito de lixo, para verificação das medidas de finalização da degradação ambiental, que constato

(...) O curso d'água mais próximo do local dista menos de 300m; (...) No momento da vistoria as duas valas para resíduos de saúde, encontravam-se abertas, sem recobrimento, com carcaças de animais na mesma, não estando cercadas e não havia placa indicativa; (...) A área encontrava-se cercada com mourões de madeira e arame farpado, com uma porteira para o controle do acesso ao local, sem corrente e cadeado, que no momento da vistoria, encontrava-se aberto; (...) Havia uma vala encerrada no local, coberta com terra e com pontos com lixo exposto; (...) Havia uma vala aberta no local com grande quantidade de lixo exposto, ou seja, sem recobrimento e grande quantidade de lixo espalhado na área; (...) Observou-se ossadas espalhadas na área; (...) Não foi executado plantio, ou seja, revegetação na vala encerrada; (...) Não foi executado sistema de drenagem pluvial.

No Auto de Fiscalização posterior de N° 04408/2009, datado de 28.05.08, constatou-se, no entanto, que:

(...) O local da antiga disposição de RSU encontra-se desativado. O município dispõe os RSU em Usina de Triagem e Compostagem, que encontra-se em processo de Licenciamento Ambiental; (...) O local de disposição antigo encontra-se cercado parcialmente com placa de identificação, faltando indicar o período de utilização; (...) As valas de disposição encontram-se fechadas com vegetação nativa; (...) Não foi implantado sistema de drenagem pluvial, foi sugerido que seja feita a drenagem para minimizar o desvio das águas de pluviais do maciço das valas de lixo; (...) A Usina de Triagem e Compostagem está localizada ao lado da área do antigo depósito; (...) Não foi constatado a presença de catadores e animais na área do antigo lixão.

O Parecer Técnico GESAN N° 138/2009, apurou e constatou que: o Município de SÃO JOÃO EVANGELISTA adotou todas as medidas que solucionaram a degradação ambiental por ele causada, atendeu aos requisitos mínimos fixados nos incisos do art. 2º da DN 52/2001 do COPAM e apresentou todos os documentos comprobatórios do cumprimento do TAC por ele firmado,

Conforme este Parecer, com relação ao TAC, ficou constatado, por esta vistoria, que o Município cumpriu integralmente o TAC firmado, com gastos pouco inferiores ao valor da multa aplicada.



III- CONCLUSÃO

Considerando que o Município de SÃO JOÃO EVANGELISTA, adotou as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na antiga e atual área de disposição dos seus resíduos sólidos e cumpriu integralmente o TAC por ele firmado, corrigindo a situação ambiental, recomenda-se

Pela infração gravíssima:

-À URC COPAM LESTE MINEIRO: o encerramento do processo com o consequente arquivamento.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 20 de Julho de 2010

Autora: Sheila M. P. do Altíssimo Consultora Jurídica OAB/MG 21.155	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 